



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei Nº 90/2025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 90/2025, que **“Autoriza o Município de Catalão a celebrar convênio com o Município de Coromandel/MG para repasse de recursos destinados à construção de balsa de travessia e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Velomar Gonçalves Rio, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a firmar convênio com o Município de Coromandel/MG para o repasse de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% do custo estimado da construção de uma balsa de travessia sobre o rio Paranaíba, na região das Gamelas, situada na divisa entre os dois municípios.

A proposta contempla, ainda, as condições de prestação de contas, a exigência de plano de trabalho e a responsabilidade exclusiva de Coromandel/MG pela gestão futura da embarcação.

Destarte, a propositura está devidamente amparada na Lei Orgânica do Município de Catalão, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com outros entes da federação, desde que haja interesse público justificado e previsão orçamentária.

Silva



A iniciativa também encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federados mediante convênios e consórcios públicos para a execução de serviços ou obras de interesse comum.

Do ponto de vista técnico, a obra proposta é de relevância regional, considerando que a travessia por balsa é um meio necessário para a mobilidade de pessoas e veículos entre os dois municípios.

O investimento proposto é proporcional e justificado, considerando que o Município de Catalão participará com 50% do custo estimado da obra, ficando o restante sob responsabilidade do Município de Coromandel/MG.

A exigência de plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro, e a obrigação de prestação de contas após a execução do objeto atendem aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A cláusula que exclui o Município de Catalão de responsabilidades futuras quanto à manutenção e gestão da embarcação é adequada e necessária, a fim de delimitar claramente as obrigações de cada parte e evitar encargos permanentes ao erário municipal.

Posto isso, essa Comissão entende que o projeto em análise é oportuno, legal e conveniente ao interesse público. Trata-se de uma ação cooperativa entre municípios que compartilham fronteira e interesses comuns, e que visa à melhoria da infraestrutura de mobilidade entre as comunidades locais.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e técnicos, e por representar um avanço nas relações intermunicipais e na melhoria da infraestrutura local.

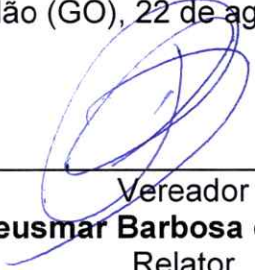
Silva



Conclusão

A Comissão de Obras é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2025.

Catalão (GO), 22 de agosto de 2025.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

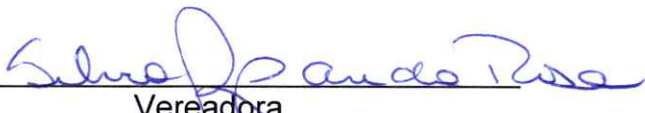
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Gilberto Barbosa de Andrade
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Vogal